



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0014/2013

"Dispõe sobre a responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos desportivos do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal firmará contratos ou termos estabelecendo condições de uso dos equipamentos desportivos municipais pelos particulares, pessoas físicas ou jurídicas, bem como a responsabilização pelos danos físicos decorrentes da utilização do equipamento.

Parágrafo único: Entende-se por danos físicos para os efeitos desta Lei, a pichação de paredes, cadeiras ou arquibancadas, a danificação de banheiros e a depredação de qualquer objeto integrante da praça esportiva, dentre outros.

Art. 2º Os particulares usuários, quando em utilização dos equipamentos desportivos municipais, ficam responsáveis por todos os danos causados aos referidos bens públicos, seja diretamente ou indiretamente, por si ou por terceiros, devendo promover o devido ressarcimento em prazo a ser estipulado contratualmente.

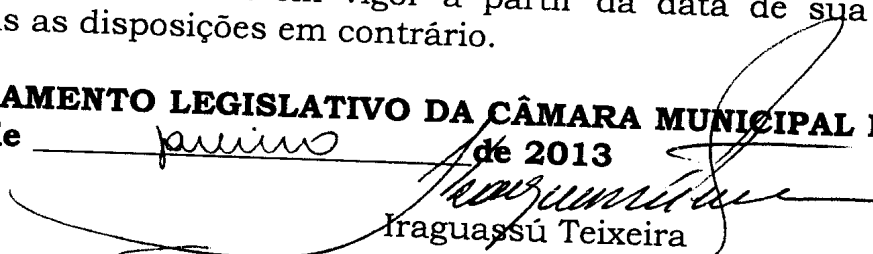
Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - notificação por escrito, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos promova o ressarcimento dos danos ocasionados ao bem público;
- II - multa no valor de 700 (setecentos) UFMF's, aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da reparação do dano;
- III - proibição da utilização de qualquer equipamento desportivo municipal enquanto não cumpridas as penalidades previstas no incisos anteriores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
25 de junho de 2013

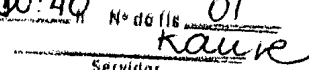

Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

25 JAN. 2013

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.
www.iraguassuteixeira.com.br

40:40 N.º de fls. 01

Servidor

0014/2013

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir para o melhor funcionamento das Praças desportivas do Município de Fortaleza. Ao cobrar o dano caudado pelo particular, estaremos preservando a funcionalidade e a integralidade do patrimônio municipal, impedido que ações de vandalismo tornem-se recorrentes nos equipamentos esportivos municipais.

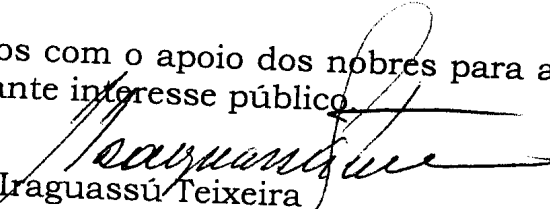
Não são raros, ao contrário, são do que mais se têm notícia hoje em dia os casos de depredação e vandalismo em bens públicos, aqui especialmente contra Estádios e Ginásios Esportivos. É necessário que medidas enérgicas sejam adotadas com a maior brevidade possível para combater esse tipo de fato.

Como se sabe, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva determina que o Clube mandante, por exemplo, seja responsabilizado pela arbitrariedade de sua torcida. Conforme seu art. 219 *danificar praça de desportos pode ser penalizada com suspensão de 30 a 180 dias, cumulada com multa de R\$ 100 a 100 mil reais, além de indenização pelos danos causados.*

Outros instrumentos jurídicos podem ser elencados para garantir a responsabilização desses danos, como o Estatuto do Torcedor e Código de Defesa do Consumidor. É imprescindível que os representantes oficiais tomem todas as providências no sentido de preservar a integridade física de todos os participantes dos jogos bem como a conservação do bem público.

A violência no país aumentou incomensuravelmente na última década, especialmente considerando aquelas ocorridas por ocasião de partidas de futebol, e a impunidade e a exigência da sociedade pela apuração dos culpados em conformidade com a pressão da imprensa em casos de comoção social como este, tem gerado críticas vorazes aos Poderes e ao Ministério Público sobre sua capacidade, transparência e como garantidores da ordem social.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desse Projeto, por ser medida de relevante interesse público.


Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT